

	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO	Grupo de Serviço OBRAS COMPLEMENTARES
	PLANTIO DE GRAMA	Código DERBA-ES-OC-12/04

1. OBJETIVO

Esta especificação complementa a especificação DERBA-ES-OC-04/01 – Obras Complementares - Proteção Vegetal, no que for aplicável, e define os critérios para a execução de serviços de plantio manual de grama em mudas, visando o tratamento paisagístico e a proteção de áreas contra processos erosivos nas faixas de domínio e nas áreas lindeiras, em obras rodoviárias sob a jurisdição do DERBA.

2. GENERALIDADES

Esta especificação é aplicável às áreas de taludes de corte e aterro, e às áreas planas de pequenas dimensões, objeto de serviços de paisagismo.

3. MATERIAIS

Os materiais a serem utilizados devem apresentar os seguintes requisitos gerais:

- 3.1 Terra vegetal com consumo estimado de 0,120 t/m², onde não houver camada vegetal original;
- 3.2 5g de superfosfato simples, por cova, ou 125g/m²;
- 3.3 Grama em mudas, com consumo estimado de 0,00005t/m².

4. EQUIPAMENTOS

Os serviços serão executados manualmente, com utilização de ferramentas agrícolas.

Podem ser empregados os seguintes equipamentos:

- 4.1 Veículos de transporte para mudas.

5. EXECUÇÃO

- 5.1 Seleção das espécies vegetais e aquisição no comércio.

5.2 Espalhamento de terra vegetal, quando necessário, com espessura média de 0,10m. Em caso de taludes de cortes, a terra vegetal e o adubo químico podem ser previamente misturados e utilizados no preenchimento das covas.

- 5.3 As covas devem ser preparadas com espaçamento de 0,20m.

5.4 O superfosfato simples deve ser adicionado à terra vegetal, homogeneizando-se a mistura para utilização no plantio.

5.5 Plantio das mudas - deve ser executado preferencialmente durante o período de chuvas na região.

5.6 Irrigação- após o plantio, na ausência de chuvas contínuas, deve ser feita irrigação, a uma taxa de 5 litros por metro quadrado, em dias alternados, preferencialmente nos horários de temperaturas mais amenas do dia.

6. CONTROLE

Os controles referentes à geometria, acabamento, cobertura e germinação serão conduzidos pela Fiscalização com base na apreciação visual e nos critérios usuais de plantio agrícola.

7. MEDIÇÃO

medição dos serviços será efetuada, em duas etapas, por área efetivamente plantada e com pega comprovada:

7.1 após o término do plantio de cada área liberada e aprovada pela Fiscalização;

7.2 após a pega das espécies plantadas nas referidas áreas.

8. PAGAMENTO

Os serviços executados devem ser pagos, mediante medição, com base nos preços unitários contratuais, os quais devem representar a compensação integral para todas as operações, mão de obra, equipamento, encargos e eventuais necessários à completa execução dos serviços. O fornecimento, transporte e espalhamento de terra vegetal, quando necessários, deverão ser pagos à parte.

O pagamento será efetuado em duas parcelas, de acordo com as medições:

8.1 - 30% (trinta por cento) da área, após o plantio;

8.2 - 70% (setenta por cento) da área, após a pega das espécies plantadas.